

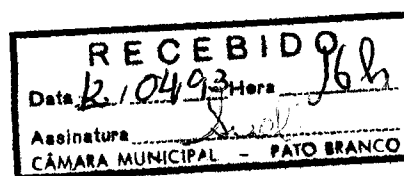


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 018/93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Pato Branco.

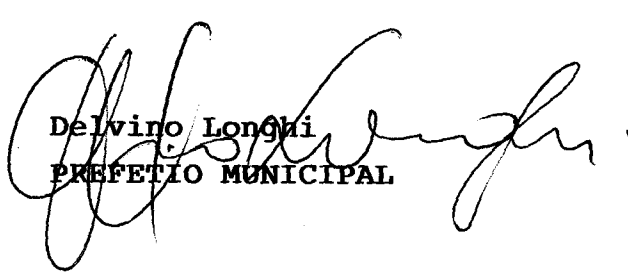
Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar a este Colendo Le
gislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que propõe a
isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **IS**
SQN a exibição de filmes cinematográficos.

A proposta decorre da necessidade de se criar facilidades à
manutenção da única casa de espetáculos cinematográficos em
nossa cidade, a qual passa por sérias e graves dificuldades
econômicas em face não só da grande crise nacional mas também
da enorme concorrência que os cinemas experimentam depois da
aparição dos aparelhos de videocassete, que tem afastado boa
parcela do público expectador de filmes cinematográficos.

O desaparecimento do único cinema pato-branquense, além de
representar uma irreparável perda em termos da promoção cul-
tural no Município também significaria a redução de alguns
importantes empregos, tão escassos atualmente.

Por outro lado, cumpre salientar que a receita advinda com
esse tributo é praticamente irrisória, em quase nada oneran-
do os Cofres Municipais com sua supressão.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e
colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de abril
de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22/93

SÚMULA: Isenta a exibição de filmes cinematográficos de ISSQN.

.....
.....

Art. 1º. A exibição de filmes cinematográficos fica isenta da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Pato Branco

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 22/93

SÚMULA: Isenta a exibição de filmes cinematográficos de ISSN.

PARECER

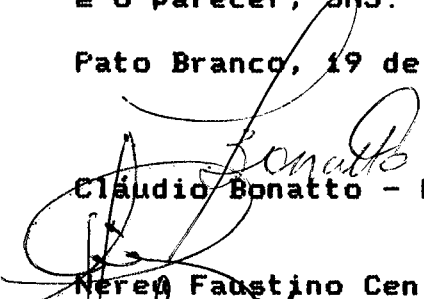
Analisando o Projeto de Lei nº 22/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa isentar a exibição de filmes cinematográficos do ISSN, esta Comissão vê utilidade e conveniência em referida proposição, muito embora exista em tramitação por esta Casa, projeto que prevê tal benefício.

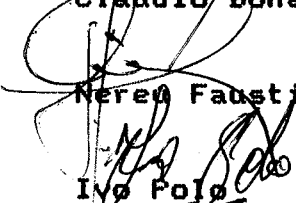
Caso o mesmo seja aprovado por esta Casa, e sancionado pelo Prefeito Municipal a presente proposição estará prejudicada.

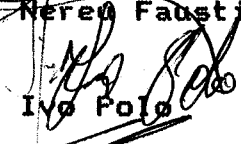
Diante disto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação da matéria.

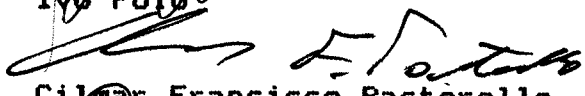
É o parecer, SMJ.

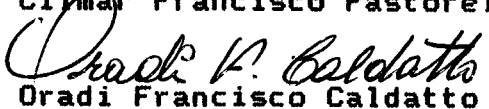
Pato Branco, 19 de abril de 1993.


Cláudio Bonatto - Presidente


Nereu Faustino Ceni - Relator


Ivo Polo


Cilmar Francisco Pastorello


Oradi Francisco Caldato

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 22/93, obter autorização legislativa para isentar do pagamento de Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN a exibição de filmes cinematográficos.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, sobre o assunto, assim se manifesta:

A isenção tributária (arts. 175, II a 179 do CTN) é dispensa legal do pagamento do tributo devido, concedida por lei ordinária a certas pessoas, bens, serviços ou atos refutados de interesse público.

Assim sendo, as isenções de tributos municipais não de ser concedidos por lei municipal, de iniciativa do prefeito (art. 150, § 6º da CF) e, conseqüentemente, só por lei idêntica podem ser suprimidas ou modificadas.

Muito embora entendamos que a iniciativa para isenção de tributos municipais seja do sr. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 14/93 em trâmite neste Poder, institui isenção de ISSQN a entidades privadas promotoras de espetáculos, incluindo-se a exibição de filmes cinematográficos.

Caso o Projeto de Lei nº 14/93, seja aprovado pelo Legislativo em segunda votação e sancionado pelo sr. Prefeito Municipal, estará solucionado o problema quanto a iniciativa, restando por consequência, prejudicado o Projeto de Lei em apreço.

Estando a matéria embasada no artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, possui a mesma, condições de seguir seu curso normal.

Tratando-se de matéria tributária, para que a mesma venha sofrer aprovação, necessitará do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo que a votação será nominal, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de abril de 1.993.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
85500

Pato Branco

Paraná